



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**LEI Nº 814, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a instituição do piso salarial dos servidores públicos ocupantes de cargos de Odontólogo, Odontólogo/PSF do Município de Cocos, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Odontólogo, Odontólogo/PSF, piso salarial, no âmbito do Município de Cocos, nos seguintes valores e em consonância com o Anexo Único desta Lei:

**I** - O Odontólogo que trabalha 20 (vinte) horas semanais passará a receber o vencimento de R\$ 3.606,00 (três mil e seiscentos e seis reais);

**II** - O Odontólogo/PSF que trabalha 40 (quarenta) horas semanais passará a receber o vencimento de R\$ 7.212,00 (sete mil e duzentos e doze reais).

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Saúde deve realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do vencimento nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor, após ser sancionada e publicada, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2024.

**Marcelo de Souza Emerenciano**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 814, DE 08 DE JULHO DE 2024.

## ANEXO ÚNICO

### CLASSE DE CARGO EFETIVO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO VENCIMENTO
ODONTÓLOGO	20 horas	R\$ 3.606,00
ODONTÓLOGO/PSF	40 horas	R\$ 7.212,00

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2024.

**Marcelo de Souza Emerenciano**  
**Prefeito Municipal**